



# Quadro informativo



**Pregão Eletrônico N° 90004/2024** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 200398 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL- PE

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (1)

**Esclarecimentos (3)**

12/08/2024 16:28



De: comercial@megaservicepe.com <comercial@megaservicepe.com>



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações



12/08/2024 16:26



De: Mirlene Lima <comercial5@grupoalertasv.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 9 de agosto de 2024 09:59

Para: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>

Cc: PE/SR - Setor de Administração e Logística Policial <selog.srpe@pf.gov.br>

Assunto: ESCLARECIMENTOS 01 - PE 90004/2024 - PF/PE - ALERTA SERVIÇOS

Bom dia,

Prezada CPL

Venho tempestivamente por meio deste solicitar o seguinte esclarecimento, referente ao Pregão Eletrônico N° 90004/2024:

01 - Deverá ser previsto adicional de periculosidade ou algum outro tipo de adicional na remuneração para algum dos postos da presente contratação?

02 - Ao analisar as planilhas orçamentárias disponibilizadas junto ao edital pelo órgão, observamos que na planilha da função de Técnico em Secretariado constam os benefícios da CCT PE000122/2024, porém foi indicada para a cotação de salário dessa função a convenção PE000719/2023. Considerando isto, questionamos se esse realmente deve ser o padrão adotado pelas licitantes para a elaboração de custos das suas planilhas? Caso não, questionamos quais os benefícios que devem ser cotados pela licitante para esta função, considerando que na CCT indicada para o cargo não constam benefícios?

03 - Na planilha estimada do posto de motorista foi cotado valor referente a cesta básica, entretanto, na CCT indicada para a formulação de custos do pregão supracitado é determinado que a cesta básica seja fornecida apenas aos trabalhadores cujo o piso da categoria não exceda You don't often get email from comercial5@grupoalertasv.com.br. Learn why this is important 3

o valor de R\$ 1.653,54 e o valor de salário para o cargo de motorista corresponde a R\$ 2.753,43. Neste caso, devemos de todo modo adotar o custeio da cesta básica para o posto de motorista?

04 - A Cláusula Quinquagésima Oitava da CCT indicada estipula a cotação do valor de R\$ 126,37 nas planilhas de custos referente a contratação de jovem aprendiz, questionamos se as licitantes deverão cotar esse valor nas suas planilhas de custos referentes a presente contratação?

05 - Observamos que para a composição do estimado da função de jornalista foi utilizada convenção coletiva dos seguintes sindicatos: SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEJOPE, CNPJ n. 11.223.861 /0001-55 e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINJOPE, CNPJ n. 11.944.576/0001-23, porém não conseguimos localizar na CCT indicada o salário disposto na planilha para esta função. Deste modo, questionamos qual o critério utilizado para a cotação de salário de R\$ 3.222,32 na função de jornalista?

06 - Ao analisar CCT indicada para a elaboração de custos da função de jornalista, observamos que não há previsão de benefícios para o cargo, devem as licitantes cotar algum tipo de benefício para esta função segundo orientação deste órgão?



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações

Enviado em: segunda-feira, 12 de agosto de 2024 16:11

Para: Mirlene Lima





No interesse do Pregão Eletrônico nº 90004/2024 SR/PF/PE, que objetiva a prestação de serviços de motorista, de técnico em secretariado e jornalista, a serem executados por 24 meses, em atenção aos questionamentos dessa empresa, tem-se os seguintes esclarecimentos, de forma tempestiva, observado o prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação de esclarecimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

01 - Deverá ser previsto adicional de periculosidade ou algum outro tipo de adicional na remuneração para algum dos postos da presente contratação?

Resposta: NÃO, posto que inexistente previsão de pagamento de adicional nos artefatos que subsidiam a contratação pretendida.

02 - Ao analisar as planilhas orçamentárias disponibilizadas junto ao edital pelo órgão, observamos que na planilha da função de Técnico em Secretariado constam os benefícios da CCT PE000122/2024, porém foi indicada para a cotação de salário dessa função a convenção PE000719/2023. Considerando isto, questionamos se esse realmente deve ser o padrão adotado pelas licitantes para a elaboração de custos das suas planilhas? Caso não, questionamos quais os benefícios que devem ser cotados pela licitante para esta função, considerando que na CCT indicada para o cargo não constam benefícios?

Resposta: Tomando como modelo processo licitatório conduzido pela Superintendência de Administração da 5ª Região da Advocacia Geral da União no Estado de Pernambuco (Pregão 21/2022), esta foi a metodologia utilizada pela Administração, fazendo uso das duas convenções na composição de sua planilha, trazendo benefícios mensais e diários baseados na previsão da Função de secretária elencada na CCT PE000122/2024, e remuneração prevista na CCT PE000719/2023.

03 - Na planilha estimada do posto de motorista foi cotado valor referente a cesta básica, entretanto, na CCT indicada para a formulação de custos do pregão supracitado é determinado que a cesta básica seja fornecida

apenas aos trabalhadores cujo o piso da categoria não exceda o valor de R\$ 1.653,54 e o valor de salário para o cargo de motorista corresponde a R\$ 2.753,43. Neste caso, devemos de todo modo adotar o custeio da cesta básica para o posto de motorista?

Resposta: No caso da CCT PE122/2024, fica a critério da licitante cotar a cesta básica para os serviços de motorista, já que a obrigação se vincula a piso da categoria que perceba valor inferior a R\$ 1.653,54 (um mil seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), o que não é o caso do motorista.

04 - A Cláusula Quinquagésima Oitava da CCT indicada estipula a cotação do valor de R\$ 126,37 nas planilhas de custos referente a contratação de jovem aprendiz, questionamos se as licitantes deverão cotar esse valor nas suas planilhas de custos referentes a presente contratação?

Resposta: NÃO há exigência de previsão expressa em item específico da planilha, já que s.m.j. se trata de custos da licitante e devem estar previstos em seu preço final a depender de sua expertise, experiência.

Lembramos o item 4.3 do Edital, de que "Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto."

2

05 - Observamos que para a composição do estimado da função de jornalista foi utilizada convenção coletiva

dos seguintes sindicatos: SINDICATO DAS EMPRESAS EDITORAS DE JORNAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SEJOPE, CNPJ n. 11.223.861 /0001-55 e SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINJOPE, CNPJ n. 11.944.576/0001-23, porém não conseguimos localizar na CCT indicada o salário disposto na planilha para esta função. Deste modo, questionamos qual o critério utilizado para a cotação de salário de R\$ 3.222,32 na função de jornalista?

Resposta: Conforme previsto no item 10.2 do ETP, letra "b", para o serviço de jornalista, foi adotada a extensão de jornada em 2h (duas horas), sendo considerado o piso acrescido do proporcional, totalizando R\$ 3.222,32 (três mil duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

06 - Ao analisar CCT indicada para a elaboração de custos da função de jornalista, observamos que não há previsão de benefícios para o cargo, devem as licitantes cotar algum tipo de benefício para esta função segundo orientação deste órgão?

Resposta: Eventuais benefícios previstos na CCT vinculada a contratação, quando aplicáveis ao caso concreto, deverão ser observados. Ainda assim, lembramos que é discricionário à licitante a previsão de eventual benefício, que se previsto, deverá ser observado ao longo da contratação.

2. Por oportuno, recomendamos a leitura atenta e detalhada do Edital.

3. Solicitamos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação  
SR/PF/PE



De: comercial45 AGIL LTDA <comercial45@gruposs.net>



De: PE/SR - Comissão Permanente Licitações <cpl.selog.srpe@pf.gov.br>

[Incluir esclarecimento](#)

